

**VOZES SILENCIADAS DAS MIGRAÇÕES DE CRISE NO BRASIL:
“PARA QUE LÍNGUA DE ACOLHIMENTO?”^{1 2}**

**VOCES SILENCIADAS DE LAS MIGRACIONES DE LA CRISIS EN
BRASIL: “¿PARA QUÉ LENGUA DE ACOGIDA?”**

Thiago Giovani Romero³
Vinicius Villani Abrantes⁴

RESUMO

Nesta última década, foi possível perceber o crescente aumento do fluxo migratório que tem o Brasil como Estado de destino – boa parte desse movimento, motivada por violações, inseguranças e ameaças, bem como pela falta de itens e serviços básicos. Nessa perspectiva, a presente pesquisa está inserida no contexto das migrações transnacionais, no qual o Brasil é considerado um dos países de destino. A partir desse plano de fundo, o presente trabalho promove uma reflexão sobre a finalidade (para quê?) da Língua de Acolhimento. Será abordado sobre papel da sociedade civil nas lacunas não preenchidas pelo Estado dentro do contexto migratório e algumas especificidades dos projetos de

¹ Artigo submetido em 24-09-2020 e aprovado em 09-11-2020.

² A título semântico, desde já é importante mencionar que a nomenclatura Língua de Acolhimento corresponde ao termo inglês *host Language*, empregado por Rajput (2012), e *lengua de acogida*, empregado por Aranda e El Madkouri (2005). A tríade de nomenclaturas refere-se diretamente ao processo de ensino e aprendizagem de uma língua que não é considerada materna, portanto, uma língua adicional em contexto de migrações de crise. No transcorrer do trabalho será retomada a ideia com uma maior profundidade teórica.

³ Doutorando em Direito Internacional Público, pela Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo (USP); Mestre em Direito, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Estadual de São Paulo (UNESP); Especialista em Direito Internacional, pela Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professor de Direito Internacional, Relações Internacionais e Direito Digital no Damásio Educacional. Professor de Direito Civil na Faculdade de Direito da Fundação Educacional de Penápolis. Professor Associado do portal Direito Internacional sem Fronteiras. ORCID: < <https://orcid.org/0000-0003-2438-4507> >. Endereço eletrônico: < thiago.romero@live.com >.

⁴ Graduando em Direito, pela Faculdade de Direito, do Instituto Metodista Granbery; e em Letras, pela Faculdade de Letras, da Universidade Federal de Juiz de Fora. Pesquisador Associado a Linha de Pesquisa: Direito Internacional Crítico, do GEPDI (UFU/CNPq). Pesquisador Associado ao Projeto de Extensão: Pandemia e Mundo: política em um mundo transformação (FCS-UFG/PROEC). Diretor-geral do Direito Internacional sem Fronteiras. ORCID: < <https://orcid.org/0000-0003-3850-2834> >. Endereço eletrônico: < vinicius.abrantes@estudante.ufjf.br >.



Português como Língua de Acolhimento, levando em consideração a importância da língua como um instrumento para a construção de *agentividade*. Para tanto, por meio da metodologia qualitativa crítica, o presente artigo constitui-se a partir de textos especializados, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações *assessorias* a temática. Será possível observar que mesmo com as mudanças trazidas pela atualização da legislação, o Brasil ainda está aquém de diretrizes jurídico-linguísticas para as políticas de Português como Língua de Acolhimento.

PALAVRAS-CHAVE: Português como Língua de Acolhimento; Linguística Aplicada; Direitos Humanos; Direito Internacional; Migrações de Crise; Brasil.

RESUMEN

En el último decenio se ha podido percibir el creciente flujo migratorio que tiene el Brasil como estado de destino, gran parte de ese movimiento, motivado por las violaciones, las inseguridades y las amenazas, así como por la falta de artículos y servicios básicos. Desde esta perspectiva, esta investigación se inserta en el contexto de las migraciones transnacionales, en las que el Brasil es considerado uno de los países de destino. A partir de estos antecedentes, este trabajo promueve una reflexión sobre el propósito (¿para qué?) del Lenguaje de Recepción. Se abordará el papel de la sociedad civil en las lagunas no cubiertas por el Estado en el contexto de la migración y algunas especificidades de los proyectos de portugués como idioma de acogida, teniendo en cuenta la importancia del idioma como instrumento para la construcción de la agilidad. Por lo tanto, a través de la metodología cualitativa crítica, este artículo se basa en textos especializados, en la Constitución Federal de 1988 y en otras legislaciones que asesoran en la materia. Se podrá observar que, incluso con los cambios provocados por la actualización de la legislación, el Brasil sigue sin contar con directrices jurídico-lingüísticas para las políticas del portugués como idioma de acogida.

PALABRAS-CLAVE: Portugués como Lengua de Recepción; Linguística Aplicada; Derechos Humanos; Derecho Internacional; Migración en Crisis; Brasil.

1. INTRODUÇÃO

As perspectivas de estar e ser, no mundo pós-moderno, têm estimulado diálogos de origem social, política e econômica, levando a sociedade a refletir dilemas atuais –



como as migrações transnacionais⁵. As migrações, por alguns Estados, são vistas como problemas, e, neste trabalho, discorda-se desta ideia, haja vista que o ato de migrar é uma condição basilar da espécie humana (ELHAJJI, 2011). O conceito de mobilidade estabelecido por Domenach e Picouet (1990; 1996), como circulação de pessoas pelos espaços físicos existentes, torna-se raso, ainda mais, com o passar das décadas – os movimentos passam a ser cada vez mais complexos, isto porque o ser humano tende a se mover, criando diversas conexões, dinâmicas e também incertezas.

Moulin (2011) afirma que o processo migratório é um dos fatores essenciais da constituição dos Estados. Esses movimentos ocorrem desde os povos nômades. Embora as circunstâncias tenham se alterado, no caso mencionado e em diversos outros fluxos migratórios, existe a necessidade e o desejo da movimentação humana, ou seja, inerente ao homem.

O eixo temático “migrações transnacionais” remete a diversas perspectivas e faixas de análises; nesta pesquisa, o foco será no estudo dos “imigrantes deslocados forçados” (LOPEZ, 2016) – que são enquadrados dentro desta nomenclatura, levando em consideração um recorte *teórico-terminológico-metodológico*, “migrantes⁶ de crise” (CAMARGO, 2019). Justifica-se o recorte mencionado, haja vista que o ponto de partida da pesquisa não implica em localizar as migrações, mas sim, em considerar os migrantes como importantes sujeitos do cenário social urbano brasileiro e as dinâmicas que esses processos ramificam. Da mesma maneira, ao utilizar-se o termo “crise”, busca-se

⁵ Neste ponto convém mencionar que as novas perspectivas globais levam a sociedade perceber que as migrações internacionais devem ser vistas como movimentos transnacionais, ou seja, é necessário entender que o migrante, ao cruzar a fronteira, por diversas vezes, encontra-se sob jurisdição do País de origem, do acolhedor e da comunidade internacional (BOBBIO, 2009). Dentro dessa perspectiva apresentada, diversos migrantes podem ser considerados transnacionais.

⁶ A nomenclatura “migrante” traduz, da melhor maneira, a dinâmica e movimento dos processos migratórios que acontecem na contemporaneidade (CAMARGO, 2019). Utilizar um termo mais abrangente (“guarda-chuva”), entende-se que a construção das políticas públicas de acolhimento deva englobar todos aqueles que sejam deslocados forçados – por exemplo, os migrantes internacionais ambientais (GLICK-SCHILLER; ÇAGLAR, 2011). É importante mencionar que não se pretende, de maneira alguma, apagar as causas, influências e fatores dos diversos deslocamentos forçados. Mas, em raciocínio vizinho ao desta pesquisa, considera-se a necessidade de políticas públicas que possibilitem acesso à educação, segurança e saúde, de maneira ampla, àqueles que não possuem subsídios de empresas, universidades e outros tipos de mantenedoras.



referenciar à bilateralidade da crise do processo migratório, isto é, evidenciar que existem problemas tanto no Estado de origem dos migrantes, quanto no Estado de destino (ou receptor) – no que tange, por exemplo, à falta de políticas efetivas de acolhimento.

A presente obra enquadrada no eixo das “migrações transnacionais”⁷ do século XXI (BAENINGER; PERES, 2017) – da qual o Brasil se torna um País de destino –, levando em consideração Santos (2001), verá as faces perversas da globalização como um dos principais fatores estruturais da mobilidade humana.

Nessa perspectiva, salienta-se que a globalização está pautada no surgimento de novos protagonistas e novos interesses, corporificados por novos movimentos sociais com capacidade para se organizarem internacionalmente (CAMARGO, 2019). Isso implica mencionar que o Direito Internacional, imerso nesse cenário, deixa de se voltar quase inteiramente aos contextos das relações diplomáticas e agências interestaduais e torna-se um dos grandes instrumentos de auxílio e propagação de discussões de políticas globais (RAJAGOPAL, 2005).

Quando se fala em mobilidade por fronteiras internacionais, o estudo e a distinção dos fenômenos torna-se mais do que um elemento demográfico, mas, sobretudo, político – os movimentos de mobilidade contemporânea tangenciam aspectos sociais, econômicos, culturais (DOMENACH; PICOUET, 1996; DOMENACH *et al.*, 2007) e, sem dúvidas, linguísticos (GROSSO, 2010; AMADO, 2013; ANUNCIAÇÃO, 2018; CAMARGO, 2019; FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020; ABRANTES, 2020).

Nesse processo, como será possível perceber, pela demarcação dos temas, busca-se entender pelo eixo legal – em outras palavras, pela normativa brasileira e internacional – e por um eixo simbólico, enxergando o processo de (re)territorialização, para que possa ser respondida a seguinte pergunta: qual é a finalidade do (para que o) Português como língua de acolhimento?

⁷ Conforme exposto, não se pretende apagar ou desconsiderar a origem de cada um dos migrantes. No presente trabalho, insere-se recorte metodológico que focaliza apenas o destino. Ao fazer-se o recorte a nível nacional, entende-se que as barreiras de entendimento de certas práticas são amenizadas.



Nos contextos migratórios, a barreira linguística e cultural pode se tornar um grande problema no que se refere a integração do sujeito migrantes – o aprendizado de português, por exemplo, é extremamente importante para o conhecimento de direitos e deveres daquele migrante de crise. É necessário entender que ensinar uma Língua como Acolhimento é possibilitar que os alunos – migrantes de crise – não apenas possam adquirir conhecimentos linguísticos e culturais, mas também possam utilizar a língua de maneira a criar sua *agentividade*, corroborando para o enfrentamento de desafios diários do convívio social.

Como será no primeiro tópico, tanto para a legislação interna brasileira, quanto para a internacional, o grupo que se faz parte do objeto da arte desta pesquisa são sujeitos de direitos, isto é, requerem proteção e garantias. Dessa maneira, os Estados devem buscar o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem qualquer tipo de distinção e marginalização. Então, nesse ponto, vale frisar a linguagem, haja vista seu importante papel como instrumento nos processos de territorialização – em território nacional, as ações em prol das necessidades linguísticas dos migrantes de crise não são garantidas legalmente, sendo, de certa maneira, realizadas isoladamente por diversos institutos de ensino superior públicos e privados e pela sociedade civil.

O objetivo central deste trabalho busca examinar a importância que os Estado – incluindo o Brasil, enquanto Estado acolhedor – devem contribuir e promover políticas públicas de acolhimento linguístico; e não atos que possam legitimar e propagar repressões contra as migrações, dessa maneira, infelizmente, fortalecendo a dicotomia existente entre *estrangeiros-acadêmicos-turistas*, e *migrantes de crise* (BURAWOY *et al.*, 2000; FASSIN, 2014; CHARBEL, 2019). Para tanto, o presente artigo constitui-se a partir do método qualitativo crítico, realizando a sucessiva incorporação analítica e crítica de textos especializados, de princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988, e demais legislações *assessorias* e materiais secundários.

Ressalta-se que a maior parte das pesquisas que se estabelecem nesse eixo temático (Língua e Políticas Linguísticas como parte do Processo de Acolhimento de



Migrantes Transnacionais Forçados) ainda são desenvolvidas dentro de grandes centros de linguísticos brasileiros, como aponta a Tese de Doutorado de Helena Regina Esteves de Camargo (2019). Convém mencionar que boa parte desses estudos são desenvolvidos na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Nesta perspectiva, a presente pesquisa justifica-se a partir do momento em que é possível observar que a doutrina especializada na área do Direito ainda está dando seus passos iniciais. Com isso, percebe-se que essa discussão não pode apenas ficar restrita às perspectivas linguísticas⁸.

Nada obstante, justificar-se-ia pelo seu potencial em proporcionar novas diretrizes para o enfrentamento da presente conjuntura, bem como subsídios para as futuras políticas e legislações referentes a acolhimento linguístico, como parte do planejamento público, para migrantes de crise. Estes, em geral, não participam da elaboração dessas diretrizes. A título de uma melhor sistematização, esta obra será dividida em duas seções de discussão. Na primeira parte será apresentado um breve panorama sobre as normativas que asseguram direitos e garantias dos migrantes de crise no país, para que em seguida, na seção subsequente, seja retomada a ideia de Português como Língua de Acolhimento.

Por fim, é importante mencionar que a grande ambição desta pesquisa é favorecer o que Maher (2007) denomina de *educação do entorno*. Em outras palavras, apoiar o fortalecimento político dos grupos sociais destituídos de poder, corroborando constantemente para evidenciar suas **vozes**.

⁸ Mesmo elas sendo realizadas dentro do eixo da Linguística Aplicada, por um viés interdisciplinar.



2. MIGRANTES DE CRISE: sujeito político

Além dos documentos internacionais⁹ que versam sobre direitos humanos e migrações celebrados pelo Brasil, na perspectiva de refúgio, as principais fontes para a proteção para os refugiados estão nas legislações brasileiras que serão apresentadas a seguir. *Prima facie*, o panorama a seguir será importante para entender que os direitos do grupo são assegurados pela jurisdição interna, entretanto, em nenhuma das diretrizes é mencionado sobre a formação de professores e profissionais para atuarem nesse contexto de fluxo migratório – menos ainda sobre diretrizes para auxiliar na confecção de políticas horizontais de Português como Língua de Acolhimento.

2.1. Constituição Federal de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, coloca em destaque diversos direitos fundamentais e garantias, de maneira a positivizar os direitos humanos (BRASIL, 1988). De acordo com Mazzuoli (2007), a promulgação da Constituição supracitada fez com que o sistema jurídico brasileiro fosse aberto para a nova ordem protetiva dos direitos da pessoa humana. A Constituição Federal, levando como plano de fundo os princípios, norteia diversas ações do Brasil no sistema internacional, além de embasar parâmetros para a atuação interna de diversos órgãos do governo, bem como a atuação da sociedade civil, em prol da proteção dos direitos humanos¹⁰.

Vale mencionar o artigo 4º, que elenca os princípios das relações internacionais, a prevalência dos direitos humanos e o asilo político. No artigo 5º, *caput*, firma-se que

⁹ Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, Convenção de Genebra, de 1951, e o protocolo adicional, de 1966.

¹⁰ Indubitavelmente, então, sabe-se que a proteção dos migrantes de crise no ordenamento jurídico brasileiro está pautada de forma basilar pelos princípios constitucionais.



existirá tratamento igualitário entre os estrangeiros e brasileiros, no que tange à aplicação de alguns princípios e garantias fundamentais. Nessa perspectiva, o texto constitucional conduz as garantias fundamentais. Entretanto, a equidade de direito não se *materializa por si só* – a existência de legislações protetivas pode ser considerada um dos primeiros passos importantes para a efetivação desses direitos.

2.2. Portaria Ministerial 394

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a ACNUR, em 1990, consegue que o Brasil retire as reservas aos artigos 15 e 17 da Convenção de 1951, medida que facilitou o procedimento para a solicitação de refúgio em território nacional.

2.3. Estatuto dos Refugiados – Lei 9.474/1997 e a Declaração de Cartagena de 1984

A Lei nº 9.474/1997, doravante Estatuto dos Refugiados, é o grande produto do Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 – sendo o projeto analisado, na época, por diversas comissões, dentre elas, Comissão de Direitos Humanos, Constituição e Justiça e Relações Exteriores (JUBILUT, 2007).

O grande avanço da Lei supracitada foi trazer a ampliação da definição de refugiado, incluindo as pessoas que fogem de graves e generalizadas violações de direitos humanos. O Estatuto dos Refugiados é considerado, portanto, um dos grandes passos, na época, para a efetivação dos refugiados no ordenamento jurídico brasileiro. Cabe salientar que ele aponta diretrizes importantes para o procedimento e reconhecimento de refúgio, bem como o estabelecimento do Comitê Nacional para os Refugiados, doravante, CONARE.

Elaborada no Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, em 1984, a Declaração



de Cartagena apresenta parâmetros importantes para a harmonização do sistema internacional (universal) às realidades regionais e esforços nacionais. A Carta recomenda, na conclusão terceira, a ampliação do conceito refugiado, além de adequar o instituo às realidades enfrentadas por cada região.

Nessa perspectiva, o sistema de proteção apresentou evoluções importantes, no decorrer dos anos, mas é possível perceber-se que, nesse período, ainda não atendia às necessidades das migrações transnacionais – da qual o Brasil é um dos países de destino.

2.4. A Nova Lei de Migração – Lei 13.445/2017 e o Decreto Regulamentador 9.199/2017

A proposta apresentada em 2013, pelo senador Aloysio Nunes Ferreira Filho, buscava revogar o Estatuto do Estrangeiro. A vigência da Lei de Migração começou a partir da publicação do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017). A nova Lei supera barreiras encontradas no Estatuto do Estrangeiro.

A nova lei de migração, aprovada em 2017, colocou o Brasil em outro patamar em matéria de direito do migrante. Dentre as mais diversas mudanças, têm-se a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização do não nacional, além da garantia de direitos sociais e políticos que antes não eram permitidos pelo Estatuto do Estrangeiro. Assim, o novo dispositivo se preocupa em tratar a figura do não nacional como migrante pleno de direitos garantidos por todo território nacional, em condição de igualdade com os nacionais. Cabe ressaltar, que a lei pretende dar concretude ao art. 5º da CF/88, que estabelece o princípio da igualdade entre nacionais e não nacionais combatendo a xenofobia, a discriminação e as práticas que ofendem os direitos humanos (MOURA; PALUMA, 2020, p. 48).

A despeito disso, sabe-se que diferentemente do Estatuto do Estrangeiro, a lei supracitada, trata o imigrante como um sujeito de direitos, reafirmando a Constituição



Federal de 1988 (especialmente o artigo 5º), garantindo a condição de igualdade entre os nacionais e os não-nacionais¹¹.

3. MIGRANTES DE CRISE NAS RACHADURAS DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO

Nas "migrações por sobrevivência" (BETTS, 2010), contexto da presente pesquisa, a língua é vista como uma forma de concessão à cidadania. É importante mencionar que não apenas à cidadania Legal, mas, também, à cidadania simbólica – aquela que auxiliará no processo de (re)construção das territorialidades, isto é, as formas, também simbólicas, de pertencimento ao território¹² (CAMARGO, 2019).

Nessa perspectiva de (re)territorialidades, as políticas de acolhimento mostram-se extremamente importantes. Sabe-se que elas podem – e devem – viabilizar não somente a apropriação do espaço físico, mas, também, do espaço simbólico, por meio de acesso a direitos – sociais, linguísticos, entre outros – e garantias (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020).

Assim sendo, o Português como Língua de Acolhimento é uma das pautas que devem estar presente nas políticas de acolhimento no Brasil. Cabe frisar que tal

¹¹ Repugna-se, em teoria, à discriminação, à xenofobia e as demais práticas que sejam consideradas violações aos direitos humanos.

¹² O território deve ser visto como um espaço dinâmico e que se transforma à medida que a sociedade realiza interações. O território não pode ser visto apenas como um espaço apropriado por alguém, mas, também, como espaço de culturas, línguas e diversos outros pontos passivos. À luz de Santos (2001), o território é base do trabalho, de residências, trocas culturais, linguísticas e espirituais, sobre os quais ele influi. Ele é construído e constantemente transformado por nós. Nessa ambiência, levando-se Haesbaert (2004) como plano de fundo, os pontos supracitados referem-se aos conceitos de territorialidade – dimensão simbólica do território que está conectada com a ideia pertencimento, relações culturais e simbólicas com o espaço. A territorialidade traduz a ideia de sentimento e existência no território. Vale destacar que se territorializar também é uma ação rodeada por relações de poder – por exemplo, a ausência de uma política linguística de acolhimento, dificultando as diversas perspectivas da interação.



apontamento é relevante para todos aqueles Estados, nos contextos das migrações transnacionais, que são considerados destinos.

No Brasil, o ensino de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) tem apresentado um crescente movimento nos últimos anos – movimento relacionado tanto propriamente ao ensino, quanto a pesquisas que buscam fundamentar e estabelecer parâmetros para as futuras políticas (linguísticas) de acolhimento (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020; ABRANTES, 2020). Com a criação dos cursos de Português como Língua Estrangeira, *doravante PLE*, em diversas Instituições Federais e Particulares, muitas destas começaram a receber migrantes de crise. Nessa perspectiva, os diversos cursos e projetos foram observando a necessidade de adaptar seus conteúdos e metodologias (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020).

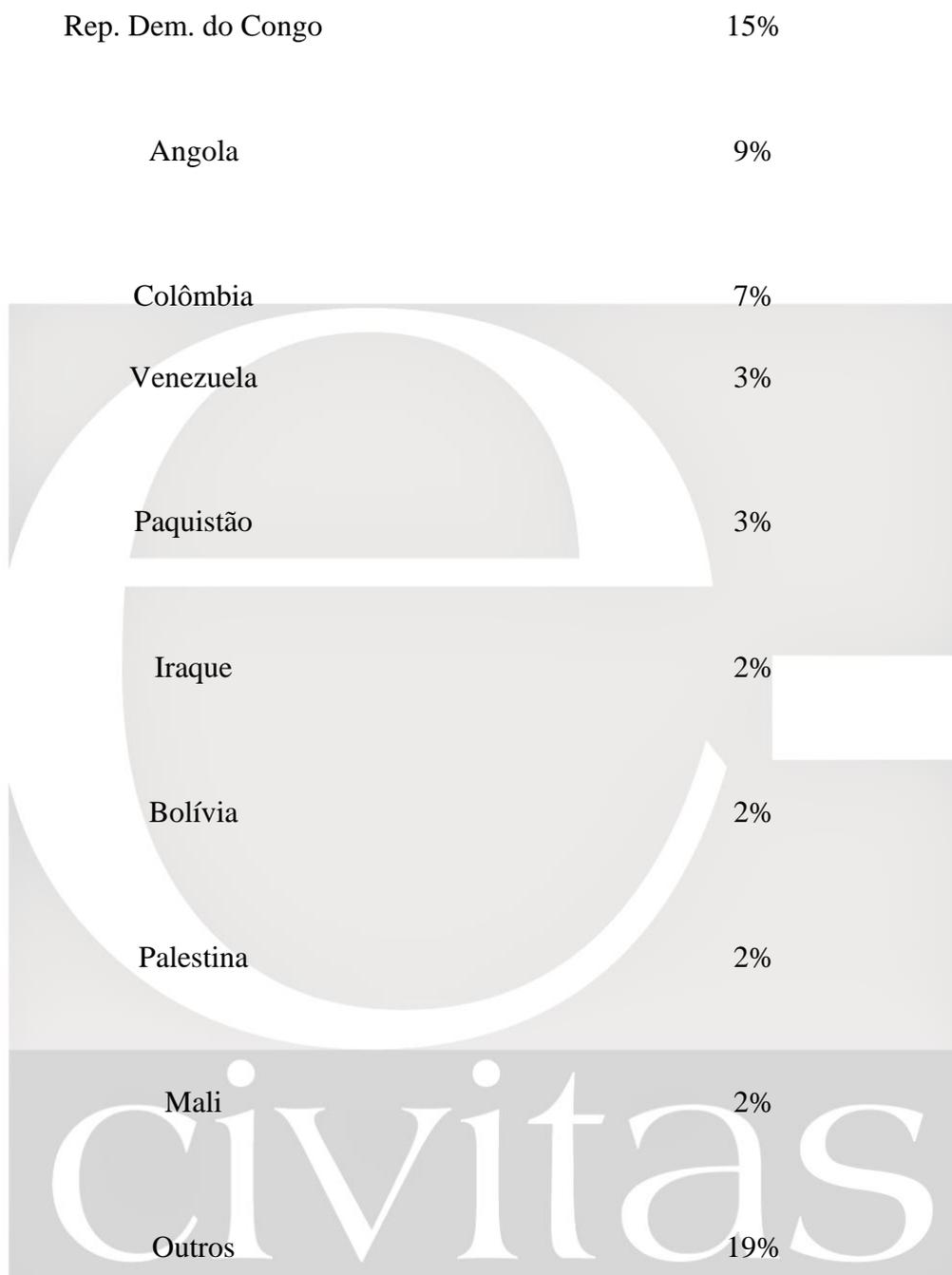
Em questão, convém apontar que o Português como Língua de Acolhimento contribui para a cooperação entre os países do Sul Global¹³ – já que as estatísticas sobre o recebimento de imigrantes deslocados forçados, no Brasil, indicam que grande parte deles são oriundos de país do sul hemisférico como Síria, Colômbia, Congo e Venezuela. A partir da tabela 1 será possível visualizar, de maneira mais clara, as nacionalidades das pessoas refugiadas que estão atualmente no Brasil:

Tabela 1 – Pessoas Refugiadas Atualmente no Brasil

Nacionalidades	Porcentagem
Síria	36%

¹³ Cooperação Sul-Sul: é uma ferramenta usada pelos Países, pelas Organizações Internacionais, pelo universo acadêmico, bem como pela sociedade civil e setor privado para colaboração e compartilhamento de conhecimentos, habilidades e iniciativas de sucesso em áreas específicas, como desenvolvimento agrícola, direitos humanos, urbanização, saúde, mudança climática, nos países do Sul Global.





Fonte: ACNUR (2019, n.p.)¹⁴

¹⁴ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 10 abr. 2020.



Com tudo exposto, acrescido ao fato de que os Institutos de Ensino Superiores – principalmente, os federais – têm desenvolvido atividades de pesquisa e ensino para corroborar com o crescimento e aprimoramento do acolhimento linguístico¹⁵, faz com que ocorra um crescimento dos Institutos que se vinculam a organizações e entidades que atuam dentro do eixo temático, gerando uma grande cadeia colaborativa. A título exemplificativo, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello é uma dessas iniciativas.

3.1.A Cátedra Sérgio Vieira de Mello, no Brasil

A Cátedra Sérgio Vieira de Melo, *doravante, CSV*, é um projeto do ACNUR Brasil em parceria com diversas Instituições de Ensino Superior (do Brasil), que desenvolvem atividades acadêmicas *sobre, para e com* pessoas refugiadas. O nome dado à Cátedra foi em homenagem a Sérgio Vieira de Mello – representante especial do Secretário Geral das Nações Unidas no Iraque.

Cabe salientar que a Cátedra é uma iniciativa de difundir – essa propagação dar-se-ia pela formação e capacitação de pesquisadores, professores e estudantes para atuarem nessa área – as três grandes vertentes de Proteção Internacional: Direito Internacional dos Refugiados, Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos¹⁶.

¹⁵ Cabe aqui salientar que o desenvolvimento dessas atividades não está conectado a nenhuma diretriz nacional ou internacional. O Brasil desenvolve importantes mudanças a partir da nova Lei de Migração, entretanto, ainda está aquém de políticas de acolhimento que estabelecem o Português como Língua de Acolhimento (FONTANA; ABRANTES, 2019; AMADO, 2014).

¹⁶ “Apesar de todos os três ramos compartilharem de princípios clássicos e fundamentais derivados do Direito Internacional Público, são troncos que possuem suas peculiaridades e autonomias. O Direito Humanitário, *doravante DIH*, é conhecido como o direito que rege os conflitos armados, começou a ter muita relevância no cenário a partir do século XIX. (...) O Direito Internacional dos Refugiados, *doravante DIR*, possui a finalidade de proteger os migrantes deslocados forçados por motivos de raça, nacionalidade, opinião política, religião ou pertencimento a determinado grupo social. O Direito Internacional dos refugiados é ligado a proteção dos seres humanos em *condições específicas de migração*. (...) Nenhuma dúvida se tem de que o DIDH é um *direito de proteção*, opera em defesa dos mais vulneráveis, ou seja, nas



Atualmente, as Instituições com vínculo ativo são:

Tabela 2 – Instituições de Ensino Superior do Brasil conveniadas com a CSV

Instituição de Ensino Superior	Estado ou Distrito Federal
Fundação Casa de Rui Barbosa	Rio de Janeiro
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	São Paulo
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Minas Gerais
Universidade Católica de Santos	Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Universidade Estadual da Paraíba	Paraíba
Universidade Federal do ABC	São Paulo

relações entre desiguais – daqueles que necessitam de proteção (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020, p. 66-67).



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte
Volume XIII, número 2, dezembro de 2020 - INSS: 1984-2716 - ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

Universidade de Vila Velha

Espírito Santo

Universidade Estadual de Campinas

São Paulo

Universidade de Brasília

Distrito Federal

Universidade Federal de Minas Gerais

Minas Gerais

Fonte: ACNUR (2018, n.p.)¹⁷ e UFMG (2020, n.p.)¹⁸

3.2. Existem pilares que fundamentam as políticas de Português como Língua de Acolhimento?

De acordo com Fontana, Abrantes e Romero (2020), é importante ter em mente que o ensino dessa língua de destino (ou, como os autores chamam, “língua alvo”) deve levar intrinsecamente em consideração o contexto de ensino, isto é, é necessário sensibilizar o tutor responsável no processo de ensino-aprendizagem. Para tanto, é necessário que existam profissionais com **FORMAÇÃO** (primeiro pilar) específica para conduzirem esses contextos. Além disso, os profissionais devem ter **PRÁTICA** (segundo

¹⁷ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/universidades-conveniadas/>. Acesso em: 01 abr. 2020.

¹⁸ Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ufmg-adere-a-catedra-sergio-vieira-de-mello-de-protecao-a-refugiados?fbclid=IwAR0jKeDn3v_bHBOPkAvZUOvMmwc_y72DXrAyn50HzJQ-nL3u3SFINEGtWCM. Acesso em: 28 set. 2020.



pilar) em ensino de PLE ou PLAc. Como bem acentuam os autores mencionados, também é de extrema relevância que exista o trabalho em CONJUNTO (terceiro pilar), ou seja, a realização de atividades conjuntas entre as diferentes esferas que se relacionam com a problemática.

Em território nacional existem inúmeras instituições de ensino e organizações que trabalham, pesquisam e agem em prol do contexto das migrações de crise. Entretanto, em muitos casos, os trabalhos são isolados, ou seja, não possuem vínculo e comunicação com as demais atividades existentes. Nenhuma dúvida se tem de que a atuação separada é extremamente prejudicial ao contexto como um todo; uma comunicação entre as atividades e programas realizados, isto é, um trabalho conjunto e colaborativo, favorece os dois pilares citados anteriormente – corroborando com a formação da sensibilidade profissional, bem como propicia a comunicação das vivências dos diversos professores da área (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020, p. 82).

3.3. A Sociedade Civil no processo de acolhimento

A sociedade civil é responsável por gerar grandes e inovadoras respostas para problemas e necessidades emergentes. Em outras palavras, nas lacunas não preenchidas pelo Estado, a sociedade civil realiza ações coletivas em prol do desenvolvimento, da pluralidade e, por conseguinte, da democracia. Em diversos casos, são ações que objetivam importantes conquistas sociais e de governança global.

No contexto do acolhimento dos migrantes transnacionais, as atividades e contribuições das organizações não-governamentais (em prol do desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos, do direito internacional dos refugiados e do direito internacional humanitário) é inquestionável. Diversos autores, como Willetts (1996), apontam que as organizações não-governamentais são “a consciência do mundo”.

A cada ano, o número de solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil vem aumentando – sabe-se que a integração efetiva do referido grupo passa pela necessidade de aprendizado da língua de acolhimento (ou de destino), como já mencionado anteriormente, de acesso a serviços públicos, bem como de emprego. A sociedade civil lidera, por muitos anos, o suporte e auxílio à integração dos migrantes de crise no Brasil.



O setor de integração e acolhimento desempenha um papel extremamente importante na garantia e efetivação dos direitos dos solicitantes de refúgio em território brasileiro. Nesse processo, um passo relevante é a alocação do grupo, bem como a auxílio para a criação de autonomia (principalmente por ensino da língua portuguesa).

3.4. Institucionalizando as políticas linguísticas no Brasil

A *carta social europeia*, aprovada em 1996, instrumento europeu de proteção aos direitos sociais (complementar à Convenção Europeia dos Direitos do Homem), previa o dever do Estado em facilitar o ensino do idioma nacional em parâmetros de Língua de Acolhimento para todos os migrantes de crise que o Estado (de destino) recebia (PORTUGAL, 1996). Nessa perspectiva, a carta reafirma que o ensino da língua (de destino ou de acolhimento) favorece a maior atuação do grupo na sociedade, isto é, propicia que os migrantes de crise possam conhecer, de maneira plena, seus direitos. Nesse ponto, como já mencionado sobre a atuação da sociedade civil, cabe ressaltar a atuação da Cáritas (São Paulo) e do Curso popular Mafalda na criação de uma cartilha para que o grupo possa aprender a Língua Portuguesa, ao mesmo tempo que entende e aprende mais sobre o funcionamento da legislação brasileira (seus direitos, deveres e atividades rotineiras)¹⁹.

Nessa direção de ideias, Fontana, Abrantes e Romero (2020, p. 73-74) apontam que:

Em 18 janeiro de 2006, o Presidente da República no uso de suas atribuições aprova o Decreto Nº 5.677 que cria a missão brasileira junto a Comunidade de País de Língua Portuguesa. O Estatuto de Criação da Comunidade prevê a materialização de projetos que busquem a difusão e promoção da Língua

¹⁹ “Solicitação do CPF, funcionamento do Sistema Único de Saúde, entre outras atividades. Convém dizer que cada um dos capítulos possui exercícios linguísticos para auxiliarem o grupo no progresso da aprendizagem da língua portuguesa, contendo no final um glossário com palavras importantes traduzida do português para os seguintes idiomas: Espanhol, Inglês, Francês e Árabe” (FONTANA; ABRANTES; ROMERO, 2020, p. 66-67).



Portuguesa, bem como prima por valores de paz, democracia, direitos humanos e justiça social.

Em 2015, a missão da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) lança uma publicação sobre Educação para a Cidadania Global (ECG) sugerindo para a comunidade internacional uma nova agenda para desenvolvimento de parâmetros e ideias para a educação em um mundo globalizado e interconectado. A cartilha inteira se volta a promoção da paz, do bem-estar a prosperidade.

Todos os pontos que foram expostos nos remeteriam, também, à Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e ao princípio da solidariedade internacional, no qual, juntos, embasariam a importância da educação como um instrumento de união e amizade, capaz de quebrar as barreiras da intolerância e da discriminação. Dessa maneira, as políticas linguísticas de acolhimento devem ser instituídas para que tornem o migrante um ator ativo na sociedade e, por conseguinte, atenuando as vulnerabilidades.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso das atividades em sociedade, seja por meio de políticas públicas que auxiliem no processo de integração ou, em uma perspectiva mais ampla, na língua(gem), é um princípio essencial das relações sociais. Como visto, o sujeito é aquele que, pelas trocas linguísticas sociais, constitui a fala e suas expressões – nessa perspectiva, torna-se um ator do seu processo de pertencimento ao território (seja simbólico ou físico).

É evidente que o Brasil, nos fluxos e influxos da globalização, vem se deparando com um aumento do processo migratório em território nacional. Esse processo reflete diretamente nas medidas para a efetiva ação de acolhimento e integração dos migrantes de crise. Dessa maneira, de maneira ampla, é urgente a inclusão de tópicos de “Língua como Acolhimento” nas políticas públicas nacionais – para além disso, nas agendas de discussões dos diversos setores envolvidos no processo de recebimento e integração dos migrantes de crise.



Com tudo exposto, então, é perceptível que a Língua de Acolhimento – sendo o Português [do Brasil] como Língua de Acolhimento pertencente a este grupo – serve como importante fator para a construção da *agentividade* dos migrantes. Nessa perspectiva, as aulas de Português como Língua de Acolhimento seriam espaços democráticos que, em primeira leitura, ultrapassariam, o espaço de ensino, e seriam um grande espaço para a interação cultural e o auxílio dos processos de territorialização. É extremamente relevante pensar-se em uma política de acolhimento linguístico que envolva a formação da sociedade para as relações transculturais.

As políticas de acolhimento estariam relacionadas diretamente com o processo de (re)territorialização – nessa perspectiva, para evitar a territorialização precária dos migrantes de crise, faz-se necessária políticas consistentes e efetivas. É necessário advogar para que as políticas de acolhimento e integração não contemplem e viabilizem apenas a apropriação do espaço físico, mas, também, a apropriação simbólica – gerando, assim, pertencimento ao território. Nesse ponto, fica evidente que a sociedade civil vem desempenhando um papel muito importante nos processos migratórios que têm o Brasil como País de destino (acolhimento).

Para além disso, a sociedade precisa voltar-se constantemente a princípios democráticos nas relações transculturais. Nessa perspectiva, pode-se perceber a importância da sociedade civil no suporte aos migrantes deslocados forçados, nos momentos em que o Estado se mostra com lacuna.

Neste cenário de incertezas, certamente, faz-se necessária (a cada dia mais!) a consolidação dos direitos humanos em todos os níveis, assegurando e garantindo subsídios e políticas emancipatórias para que os *migrantes de crise* se tornem amplos atores sociais. Por outro ângulo, é extremamente relevante apontar-se e refletir-se que a *Língua como Acolhimento* não deve ser vista como a única política linguística para a integração; em alguns contextos, ela também pode silenciar.



REFERÊNCIAS

ABRANTES, V. V. A necessidade de políticas públicas linguísticas para a construção da agentividade do migrante no Brasil. In: Symara Abrantes Albuquerque de Oliveira; Sayonara Abrantes de Oliveira Uchoa; Filipe Pereira da Silva Dias; Henrique Miguel de Lima Silva. (Org.). **Línguas, Tecnologia, Inclusão e Ensino: caminhos que se entrecruzam**. 1ed. Cajazeiras: IDEIA – Inst. De Desen. Educ. Interd. e Aprendizagem, 2020, v. 1, p. 82-94.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Convenção de 1951. **ACNUR**, Brasília, 28 maio 2008. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>. Acesso em: 21 ago. 2019.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Dados sobre refúgio no Brasil. **ACNUR**, Brasília, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Declaração de Cartagena**. Cartagena: ACNUR, 1984.

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Universidades conveniadas. **ACNUR**, Brasília, 08 nov. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/universidades-conveniadas/>. Acesso em: 01 abr. 2020.

AMADO, R. de S. O ensino de português como língua de acolhimento para refugiado. **Revista Siple**, Brasília, v. 4, n. 2, 2013. Disponível em: http://www.siple.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=309:o-ensino-de-portugues-como-lingua-de-acolhimento-para-refugiados&catid=70:educacao-7&Itemid=113. Acesso em: 28 set. 2020.

ANUNCIÇÃO, R. F. M. de. A língua que acolhe pode silenciar? Reflexões sobre o conceito Português como Língua de Acolhimento. **Revista X**, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 35-36, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/revistax/article/view/60341>. Acesso em: 28 set. 2020.

ARANDA, B. S.; EL-MADKOURI, M. Enfoques para el estudio de la adquisición de una L2 como lengua de acogida. Su evolución hacia un modelo descriptivo de corte pragmático. **Tonos Digital - Revista electrónica de estudios filológicos**, Murcia, n. 10, 2005. Disponível em: <https://www.um.es/tonosdigital/znum10/estudios/R-Soto-ElMadkouri.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.



BETTS, A. Survival Migration: A new protection framework. **Global Governance**, [s.l.], v. 16, n. 3, p. 361-382, jul./set. 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/29764952?seq=1>. Acesso em: 01 out. 2020.

BOBBIO, N. **O terceiro ausente**: ensaios e discursos sobre a paz e a guerra. Barueri: Manole, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.445 de 2017. Regulamento Institui a Lei de Migração**. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 maio 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 01 out. 2020.

BURAWOY, M. **et al. Global Ethnography**: Forces, Connections, and Imaginations in a Postmodern World. Berkeley: University of California Press, 2000.

CAMARGO, H. R. E. de. **Diálogos Transversais**: Narrativas para um Protocolo de Encaminhamentos às Políticas de Acolhimento a Migrantes de Crise. 2019. 272 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

DOMENACH, H. *et al.* (ed.). **Movilidad y procesos migratorios en el espacio de frontera Argentina-Bolivia**. Córdoba: Universidad Nacional de Córdoba, 2007.

DOMENACH, H.; PICOUET, M. El carácter de reversibilidad en el estudio de la migración. **Notas de Población**, Paris, v. 18, n. 49, abr. 1990. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/45625885.pdf>. Acesso em: 01 out. 2020.

DOMENACH, H.; PICOUET, M. **Las migraciones**. Tradução de Eduardo Bologna. Córdoba: Dirección General de Publicaciones, 1996.

ELHAJJI, M. Maps subjetivos de um mundo em movimentos: Migrações, mídia étnica e identidades transnacionais. **Eptic**, São Cristóvão, v. 13, n. 2, maio-ago. 2011. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/epitic/article/download/109/94>. Acesso em: 01 out. 2020.

FASSIN, D. **Compaixão e Repressão**: A Economia Moral das Políticas de Imigração na França. *Ponto Urbe*, São Paulo, n. 15, 2014. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/2467>. Acesso em: 01 out. 2020.

FONTANA, A. C. de O.; ABRANTES, V. V.; ROMERO; T. G. O papel do português como língua de acolhimento nas políticas públicas de integração de migrantes de crise:



uma visão jurídico-linguística. *In*: SILVA, R. C.; ABRANTES, V. V. **Reflexões iniciais sobre direito internacional**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020. 244p.

GLICK-SCHILLER, N.; ÇAGLAR, A. (ed.). **Locating Migration: Rescaling Cities and Migrants**. Cornell: University Press, 2011.

GROSSO, M. J. dos R. Língua de acolhimento, língua de integração. **Horizontes de Linguística Aplicada**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 61-77, 2010. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/article/view/886>. Acesso em: 01 out. 2020.

GUARNIERI, T. H.; GOULART, R. da C.; ABRANTES, V. V. **Refugiados em Juiz de Fora: Uma Análise do Processo de Integração a partir da Atuação de Atores não Estatais** – Organizações não- Governamentais e Empresas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS – HOMA, 5., 2018, Juiz de Fora. *Anais* [...]. Juiz de Fora: HOMA, 2018. p. 78-80.

HAESBAERT, R. **O Mito das desterritorialização**: o “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004. 396p.

JUBILUT, L. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo: Método, 2007.

LOPEZ, A. P. de A. **Subsídios para o planejamento de cursos de português como língua de acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil**. 2016. 260 p. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

MAHER, T. A educação do entorno para a interculturalidade e o plurilinguismo. *In*: KLEIMAN, A.; CAVALCANTI, M. (org.). **Linguística Aplicada – suas faces e interfaces**. Campinas: Mercado de Letras, 2007. p. 255-270.

MAZZUOLI, V. de O. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MOULIN, C. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto int.**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 9-17, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 out. 2020.

MOURA, T. P.; PALUMA, T. A lei de Migração 13.445/2017 e seus precedentes históricos: a evolução do conceito de não nacional no ordenamento jurídico brasileiro. *In*: SILVA, R. C. da S.; ABRANTES, V. V. **Reflexões iniciais sobre direito internacional**. Curitiba: Brazil Publishing, 2020. 244p.



ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

PORTUGAL. Ministério Público. **Carta Social Europeia**. Estrasburgo: Revista de Tratados Internacionais, 1996.

RAJPUT, D. **A Aprendizagem do português enquanto língua de acolhimento: a comunidade Punjabi em Portugal**. 2012. 112 p. Tese (Mestrado em Língua Cultura Portuguesa) - Universidade de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/8802>. Acesso em: 01 out. 2020.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. UFMG adere à Cátedra Sérgio Vieira de Mello de proteção a refugiados. **UFMG**, Belo Horizonte, 15 set. 2020. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/noticias/ufmg-adere-a-catedra-sergio-vieira-de-mello-de-protecao-a-refugiados?fbclid=IwAR0jKeDn3v_bHBOpkAvZUOvMmwc_y72DXrAyn50HzJQ-nL3u3SFINEGtWCM. Acesso em: 28 set. 2020.

WILLETTS, P. **‘The Conscience of the World’**: The Influence of Non-Governmental Organizations on the UN System. Washington: Brookings Institution Press, 1996.

civitas



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH - Belo Horizonte
Volume XIII, número 2, dezembro de 2020 - INSS: 1984-2716 - ecivitas@unibh.br

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>